

LEI Nº 989/2002

SUMULA:- Autoriza proposta consorciada de construção de Usina de Reciclagem entre o Município de Itambaracá com o Município de Bandeirantes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI:-**

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover Consórcio de construção de Usina de Reciclagem entre o Município de Itambaracá e o Município de Bandeirantes.

ART. 2º - Este consórcio será realizado entre as secretarias municipais do Meio Ambiente dos municípios acima citados, para a construção de uma Usina de Reciclagem, absorvendo resíduos sólidos ou lixo urbano proveniente de ambas populações.

Art. 3º - Os recursos utilizados do projeto de construção da Usina de Reciclagem serão provenientes do FNMA – Fundo Nacional do Meio Ambiente, através do Programa Lixo & Cidadania (“Criança no Lixo Nunca Mais”), com contrapartida de 20% (vinte por cento) dos municípios envolvidos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,
EM 14 DE MARÇO DE 2002.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal